



ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL DE ALMANCIL
Instituição Particular de Solidariedade Social
e de Utilidade Pública Sem Fins Lucrativos
FUNDADA EM 18 DE AGOSTO 1992

Código de Conduta

**da Associação Social e Cultural de
Almancil**

Edição: 1

Data: 15/11/2017

(1ª Revisão em 09/03/2020)

Índice

Código de Conduta	2
Capítulo I.....	3
Âmbito.....	3
Artigo 1º	3
Capítulo II.....	3
Princípios Gerais	3
Artigo 1º	3
Artigo 2º	4
Igualdade de Tratamento e não discriminação	4
Artigo 3º	4
Conduta contra o Assédio	4
Artigo 4º	6
Diligência, eficiência e responsabilidade	6
Artigo 5º	6
Dever de Lealdade, independência e responsabilidade	6
Artigo 6º	6
Cumprimento da Legislação	6
Artigo 7º	7
Informação e Confidencialidade	7
Artigo 8º	7
Relações Profissionais	7
Artigo 9º	7
Relações com o Cliente/Utente	7
Artigo 10º	8
Relações com o Exterior	8
Artigo 11º	8
Compromisso de Cumprimento	8
Artigo 12º	8
Comunicação de Irregularidades	8

Código de Conduta

O presente Código de Conduta estabelece o conjunto de princípios e valores em matéria de ética profissional que todos os/as colaboradores/as, bem como voluntários/as, da Associação Social e Cultural de Almancil devem observar e aplicar no exercício das suas tarefas laborais e/ou atividades para com esta organização, sem prejuízo de outras normas de conduta aplicáveis decorrentes das especificidades das suas funções laborais.

Este Código de Conduta, doravante designado Código de Conduta da ASCA, pretende constituir-se como uma referência para os/as colaboradores/as, bem como para o público e parceiros sociais, no que respeita aos padrões de conduta da Associação Social e Cultural de Almancil (ASCA), contribuindo para o reconhecimento desta instituição como exemplo de uma organização de excelência no apoio e desenvolvimento social da comunidade em que está inserida.

Por outro lado, o Código de Conduta da ASCA, baseado na Lei nº 73/2017, inserida no quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio, promove e monitoriza, em contexto institucional e profissional, a aplicação dos normativos legais em vigor.

Capítulo I

Âmbito

Artigo 1º

1. O presente Código de Conduta aplica-se a todos/as os/as colaboradores/as da Associação Social e Cultural de Almancil (adiante designada ASCA), entenda-se como tal todas as pessoas que prestem actividade na ASCA, incluindo também membros dos corpos sociais e demais dirigentes, sócios, quadros de trabalhadores/as e voluntários/as.
2. A aplicação do presente Código de Conduto e a sua observância não impede, nem dispensa a aplicação de outras regras de conduta e deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis em funções e atividades profissionais específicas.

Capítulo II

Princípios Gerais

Artigo 1º

1. No exercício das suas funções todos/as os/as colaboradores/as da ASCA deverão atuar tendo em conta a prossecução dos objetivos e interesses desta Associação e no respeito pelos princípios da legalidade e da boa fé, valorizando-se, sempre: a responsabilidade, a transparência de ações, a lealdade institucional, a integridade, o profissionalismo e a confidencialidade inerente à profissão e à condição humana, tendo sempre em conta a missão e as políticas de qualidade, de ambiente e de segurança em vigor, quer em termos legais, quer em termos institucionais.
2. A aplicação dos princípios enunciados na alínea anterior devem ser especialmente observados no relacionamento: entre colaboradores/as, voluntários/as, corpos sociais; para com os clientes e utentes; para com a

comunidade e sócios; para com entidades parceiras, sejam de natureza jurídica pública ou privada.

Artigo 2º

Igualdade de Tratamento e não discriminação

1. Os/as trabalhadores/as da ASCA não devem adotar comportamentos discriminatórios, em especial, com base na raça, género, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas ou convicções religiosas.
2. A ASCA e os/as seus/suas colaboradores/as deverão, sempre, orientar a sua ação pelos padrões de integridade humana, respeito mútuo e dignidade individual, devendo denunciar práticas que contrariem o disposto no número anterior.
3. As opiniões dos/as trabalhadores/as, bem como dos corpos sociais, sócios e voluntários/as devem ser respeitadas e ouvidas com diligência.
4. O trabalho produzido pelos/as trabalhadores/as deve ser respeitado pelas suas chefias e pelos corpos sociais, procurando-se, sempre, em partilha e discussão de boas práticas implementar uma melhoria contínua.
5. As orientações dadas pelos corpos sociais e pelas chefias devem ser respeitadas pelos/as trabalhadores, na medida em que estas cumpram os efeitos da contratação e das funções destes.
6. O trabalho produzido pelos/as voluntários deve ser respeitado por todos os que têm actividade na/com a ASCA, promovendo-se um espírito de inclusão e de construção de identidade na consecução da Missão da organização.

Artigo 3º

Conduta contra o Assédio

1. A conduta que a ASCA promove contra o assédio sexual no trabalho assenta nos princípios legais dispostos na Lei nº 73/2017, bem como nos valores éticos e morais inerentes aos valores da associação já enumerados nos artigos anteriores.
2. Os/as colaboradores/as da ASCA sabem que é proibida a prática de assédio, seja ele de natureza moral como sexual.

- a) Considera-se assédio sempre que seja colocada em causa a integridade física ou moral, liberdade, honra ou dignidade do/a trabalhador/a, de outro membro ligado à organização, seja cliente, utente ou familiar destes, ou ainda sócio, voluntário/a ou membro dos corpos sociais.
 - b) O assédio moral consiste em ataques verbais e conteúdo ofensivo ou humilhante, e físicos, ou em atos mais subtis. O assédio moral pode abranger violência física e/ou psicológica, visando diminuir a auto-estima da vítima e, em última análise, a sua desvinculação ao posto de trabalho.
 - c) O assédio sexual existe quando se verificam comportamentos indesejados de natureza verbal ou física, que revistam carácter sexual (convites de teor sexual, envio de mensagens de teor sexual, tentativa de contacto físico constrangedor, chantagem para obtenção de emprego ou progressão laboral em troca de favores sexuais, gestos obscenos, entre outros atos que conotem teor sexual indesejado).
3. Qualquer colaborador/a que seja vítima de assédio deverá comunicar às suas chefias e/ou corpos dirigentes da Associação, para que se tomem as medidas previstas na Lei.
 4. O denunciante e as testemunhas por si indicadas não podem ser sancionadas disciplinarmente, a menos que atuem com dolo.
 5. Sempre que se tiver conhecimento de alegadas situações de assédio, os corpos dirigentes instaurarão procedimento disciplinar.
 6. Todos/as os/as colaboradores/as da ASCA devem estar conscientes que qualquer pessoa, mulher ou homem, em qualquer tipo de posto de trabalho pode ser vítima de assédio, desconstruindo-se estereótipos profissionais e de género.
 7. Os/as colaboradores/as da ASCA devem ser conscientes de que o assédio contamina o ambiente de trabalho, tendo implicações nas boas práticas profissionais e na prossecução da Missão da associação, diminuindo a eficiência profissional e ao mesmo tempo o afastamento do trabalho por motivos de doença.

Artigo 4º
Diligência, eficiência e responsabilidade

1. Partindo do pressuposto no art.º 2 deste Código de Conduta, os/as colaboradores/as da ASCA devem cumprir com zelo, eficiência e responsabilidade os encargos e deveres que lhes sejam cometidos no exercício das suas funções.
2. Os desempenhos dos/as colaboradores/as da ASCA deverão ser avaliados com base no mérito alcançado pela qualidade do seu trabalho, tendo em conta o cumprimento dos seus deveres, bem como a sua conduta ética.

Artigo 5º
Dever de Lealdade, independência e responsabilidade

1. Os/as colaboradores/as da ASCA devem assumir um compromisso de lealdade para com a mesma, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, prestígio e imagem em todas as situações, agindo com verticalidade, isenção, empenho e objetividade na análise das decisões tomadas pela Direção.
2. No exercício das suas funções, os/as colaboradores/as da ASCA devem ter sempre presentes os objetivos da mesma, atuando com imparcialidade e ética profissional, abstendo-se de comportamentos tendentes a terceiros ou a interesses próprios, pautando-se, a sua ação, pela seriedade e transparência.
3. Os/as colaboradores/as da ASCA devem atuar profissionalmente dentro dos limites da sua função e responsabilidades, utilizando os meios que tenham sido colocados à sua disposição exclusivamente no âmbito e para o efeito das suas funções.

Artigo 6º
Cumprimento da Legislação

1. Todos/as os/as colaboradores/as, corpos sociais, voluntários/as e sócios agem de acordo com a Legislação em vigor, na sua relação com a ASCA.

Artigo 7º
Informação e Confidencialidade

1. Os/as colaboradores/as da ASCA devem guardar sigilo e reserva em relação ao exterior de toda a informação que tenham obtido no exercício das suas funções.

Artigo 8º
Relações Profissionais

1. Todos/as os/as colaboradores/as, voluntários/as e corpos sociais da ASCA devem pautar a sua conduta pela promoção de boas relações profissionais, agindo com:
 - a) Zelo e respeito pelos/as colegas, chefes, clientes, utentes e seus familiares;
 - b) Zelo e respeito pelos interesses sociais e culturais dos sócios e da comunidades;
 - c) Valorização do trabalho do outro;
 - d) Valorização e respeito das diferenças pessoais;
 - e) Respeito pelo espaço individual de cada colega e chefe;
 - f) Respeito pelos tempos de aprendizagem de cada colega ou subordinado;
 - g) Promoção de um ambiente de acolhimento de novos/as colaboradores/as positivo e integrador;
 - h) Linguagem e uma comunicação apropriadas ao serviço e à boa conduta profissional e social;
 - i) Consciência de que é proibido qualquer tipo de assédio (dispostos no artº3 deste Código de Conduta)

Artigo 9º
Relações com o Cliente/Utente

1. Todos/as os/as colaboradores/as devem respeitar o princípio da confidencialidade inerente a cada cliente/utente.

2. Todos/as os/as colaboradores/as devem aplicar os princípios éticos e deontológicos, inerentes às suas funções e determinados em legislação específica e em cada departamento de Resposta Social, a cada cliente/utente.

Artigo 10º
Relações com o Exterior

1. Todos/as os/as colaboradores devem agir com ética e diligência para com os parceiros da ASCA.

Artigo 11º
Compromisso de Cumprimento

1. Todos/as os/as colaboradores/as, corpos sociais, voluntários/as e sócios ficam sujeitos a este código de conduta.

Artigo 12º
Comunicação de Irregularidades

1. A comunicação de eventuais irregularidades ou infrações a este Código de Conduta deve ser dirigida, por escrito, à/ao Presidente da Direção da ASCA. Esta comunicação pode ser feita por qualquer colaborador/a, sócio, voluntário ou parceiro da ASCA.

Elaborado pelo Gabinete de Gestão da Qualidade/2017